



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00039, de 20 de fevereiro de 2017.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 188, de 28 de setembro de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20/02/2017, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000417/2016-48.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.

[Assinado Digitalmente]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP  
de 22 / 02 / 2017  
Pág.: ED 37 CAD PROC P 46

*Thais de Cruz e Alves*  
Thais de Cruz e Alves  
Analista Judiciário